



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 60/2021, de 04 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE PENTECOSTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou por órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executivas e Pontos de Controle, as definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Pentecoste-CE será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades deste Poder, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura desta Casa;
- II** - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III** - Apoiar o Controle Externo;
- IV** - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- V** - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- VI** - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- VII** - Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII** - Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX** - Acompanhar os limites constitucionais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

X - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIII - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XIV - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XV - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá demonstrar conhecimento técnico sobre matéria orçamentária, financeira e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CAPÍTULO VI **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 8º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI; II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

e patrimonial nas unidades administrativas sob controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno. No caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - Realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria;

IV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer ocorrências;

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O responsável pelo SCI deverá encaminhar, semestralmente, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 10 – Nos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 867/2019, já consta na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pentecoste-CE o cargo de Controlador do SCI.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - Realizem atividade político-partidária;

IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

V - Sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e/ ou dos demais Vereadores.

§2º - O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das contas municipais.

Art. 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - Acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso I deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III - De cursos relacionados à sua área de atuação;

IV - Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 04 de novembro de 2021.


ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA

Vereadora


FRANCISCO FLÁVIO BRAGA TORRES

Vereador


AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR

Vereador


JOSE DANIEL DE CASTRO ALMEIDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabeleceu – artigos 31, 70 e 74 – que a administração pública deve instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

O controle interno se configura em um importantíssimo aliado do gestor, pois sua atuação independente dentro do órgão permite uma base de dados segura, objetiva e imparcial para a tomada de decisão, de maneira a estimular a governança a executar atos de maneira eficaz com foco na coletividade.

A partir do ano 2000, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pentecoste-CE, em 04 de novembro de 2021.

ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA

Vereadora

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR

Vereador

JOSE DANIEL DE CASTRO ALMEIDA

Vereador